DESCRIÇÃO TÉCNICA Nº 68341413

SESG-GEPAS-BA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de limpeza profissional, sob demanda, para limpeza de reservatórios/caixas d'água, com fornecimento de material de limpeza e higiene, máquinas, equipamentos e utensílios.

2. CONDIÇÕES GERAIS RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços inclui o fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os produtos, materiais, ferramentas, utensílios, equipamentos, mão de obra especializada, EPI’s e/ou veículos necessários ao fiel cumprimento do objeto desta contratação.

2.2. A CONTRATADA deverá garantir o fiel cumprimento das determinações constantes nas Normas Regulamentadoras - NRs, Resoluções, Portarias a seguir relacionadas, e suas atualizações, correspondentes às atividades que serão desempenhadas:

I - CONAMA Nº 20, de 07 de dezembro de 1994 - Dispõe sobre a instituição do Selo de Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos;

II - CONAMA Nº 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio;

III - NR 01 - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

IV - NR 04 - Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho;

V - NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA;

VI - NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

VII - NR 07 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO;

VIII - NR 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;

IX - NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

X - NR 15 - Atividades e Operações Insalubres;

XI - NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;

XII - NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

XIII - NR 26 - Medidas quanto à sinalização e identificação de

segurança a serem adotadas nos locais de trabalho;

XIV - NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e outras normas e boas práticas, de modo a oferecer aos seus empregados as condições mínimas necessárias à prestação dos serviços;

XV - NR 35 - Trabalho em Altura;

XVI - Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

XVII - RDC 216/2004 (ANVISA) - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

XVIII - RDC 694/2024 (ANVISA) - Dispõe sobre os critérios para a regularização de produtos de limpeza e afins e sobre a biodegrabilidade de tensoativos aniônicos.

2.2.1. Para fins de esclarecimentos de cada termo utilizado no decorrer da presente Descrição Técnica ficam definidos os significados conforme a seguir:

XIX - **Higiene**: conjunto de hábitos e condutas que auxiliam na prevenção de doenças, manutenção da saúde e bem-estar, tanto individual, quanto em coletivo;

XX - **Limpeza**: remoção física de sujidades, detritos e microorganismos presentes em qualquer área e/ou artigo, mediante ação química (soluções detergentes, desincrustantes ou enzimáticas), mecânica (fricção) ou térmica. A limpeza pode ser realizada de forma manual ou mecânica;

XXI - **Desinfecção**: processo de destruição de microorganismos patogênicos ou não, na forma vegetativa, que possam existir nos artigos e nas áreas, através do uso de substâncias desinfetantes;

XXII - **Esterilização**: procedimento utilizado para destruir todas as formas de microorganismos, isto é, bactérias fungos e vírus, na forma vegetativa e esporulada mediante a aplicação de agentes físicos ou químicos;

XXIII - **FISPQ**: Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - documento que contém informações essenciais detalhadas dos produtos químicos, especialmente sua identificação, seu fornecedor, sua classificação, sua periculosidade, as medidas de precaução e os procedimentos em caso de emergência;

XXIV - **GHS:** Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos;

XXV - **Saneantes**: substâncias ou materiais (produtos) utilizados na limpeza e conservação de ambientes, em lugares de uso comum;

XXVI - **Detergentes e seus Congêneres**: são as substâncias que apresentam como finalidade a limpeza e conservação de superfícies inanimadas, como por exemplo: Detergentes; Alvejantes; Antiferruginosos; Ceras (dá brilho e proteção em pisos e assoalhos); Desincrustantes Ácidos e Alcalinos; Limpa Móveis, Plásticos, Vidros; Polidores de Superfícies Metálicas; Removedores; Sabões; Saponáceos e outros;

XXVII -**Desinfetantes**: higieniza matando os germes e bactérias. São

formulações que têm na sua composição substâncias microbicidas e apresentam efeito letal para microorganismos;

2.3. Todos os produtos químicos classificados como perigosos de acordo com o GHS utilizados nas dependências da CONTRATANTE deverão conter Registro no Ministério da Saúde e ser de uso restrito a entidades profissionais e acompanhadas de suas respectivas Fichas de Informação e Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e as Fichas de Emergência.

2.4. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais normas vigentes.

2.4.1. Caso o produto ofertado seja isento de registro, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo Certificado de Isenção de Registro, em vigor, expedido pelo Ministério da Saúde.

2.4.2. Independentemente da classificação dos produtos, a CONTRATADA deve apresentar à contratante a relação de insumos a serem utilizados na execução do contrato, bem como a especificação dos produtos: nome, nome comercial, nº de registro no Ministério da Saúde, descrição do produto, mecanismo de ação, toxicidade, forma de aplicação, entre outras informações relevantes.

2.4.3. Os produtos utilizados na prestação dos serviços deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

I - não causarem manchas;

II - ser antialérgicos;

III - tornarem-se inodoros em poucas horas após o procedimento;

IV - serem atóxicos;

V - inofensivos à saúde, livre de carcinogênicos e de metais pesados;

VI - ser inodoro após a desinfecção de itens;

VII - após a realização dos serviços, não apresentarem resíduos visíveis de sujeira;

VIII - Para a limpeza, higienização e desinfecção devem ser empregados maquinários compatíveis com as técnicas, insumos utilizados e tipo de material dos itens a serem limpos.

2.4.4. Os produtos deverão ser biodegradáveis, de uso domissanitário, altamente seguros ao homem e ao meio ambiente.

2.5. A CONTRATADA é responsável pelos métodos e produtos aplicados na execução dos serviços, devendo utilizar produtos não prejudiciais à saúde humana de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

2.5.1. A CONTRATADA deverá utilizar produtos químicos necessários para a realização do serviço que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, de primeira qualidade e em embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação.

2.5.2. A CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza adequados em termos químicos e toxicológicos, cujo uso deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

2.5.3. O destino das embalagens e insumos de produtos químicos descartados ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando isenta a CONTRATANTE

de quaisquer eventuais danos ao meio ambiente ou ao indivíduo, caso o descarte venha a ser feito em descumprimento às leis ambientais.

2.5.4. A CONTRATADA deverá atender a legislação ambiental vigente (Federal, Distrital, Estadual e Municipal), assim como as Boas Práticas Ambientais e Princípios da Precaução e da Prevenção da Poluição, aplicando as medidas necessárias para evitar/minimizar as ocorrências de impactos ambientais negativos e potencializar a ecoeficiência dos serviços executados.

2.6. A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/aplicação que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese a fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

2.7. Caso haja dano em razão da má execução dos serviços pela CONTRATADA, a esta caberá os custos relacionados aos reparos e substituições que se fizerem necessários.

3. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

3.1. Os serviços sob demanda ocorrerão mediante acionamento formal pela CONTRATANTE, gravado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acesso da CONTRATADA.

3.1.1. O prazo para a conclusão dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis após o início da execução das atividades, respeitando-se a vigência contratual.

3.1.2. Deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do serviço, os documentos abaixo:

a) Cópia da licença de funcionamento da empresa ou licença ambiental vigente (a depender da legislação do estadual/municipal);

b) Cópia do comprovante de registro no Conselho Regional Competente da Contratada e do Responsável Técnico indicado para execução do objeto, juntamente com prova atualizada de regularidade e o ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica;

c) Cópia da ficha técnica dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços ou do respectivo Certificado de Isenção de Registro, em vigor, expedido pelo Ministério da Saúde.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Limpeza de reservatórios/caixas d'água

4.1.1. Para os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios e/ou caixas d'água, a CONTRATADA deverá atender as determinações vigentes dos órgãos de vigilância sanitária, às normas técnicas vigentes, às legislações trabalhistas e ambientais, além das legislações municipais relacionados aos serviços prestados.

4.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, após o término da execução dos serviços, o certificado de execução do serviço, para cada reservatório

limpo, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - Nome e Endereço da Unidade;

II - Nº da solicitação;

III - Tipo de Serviço;

IV - Nº do contrato;

V - Descrição dos serviços e materiais utilizados;

VI - Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s), se aplicável;

VII - Nome e concentração de uso do princípio ativo;

VIII - Nome e assinatura do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;

IX - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo, se aplicável;

X - Data, nome e matrícula do empregado da unidade responsável por atestar o recebimento do serviço;

XI - Nome e assinatura dos funcionários da CONTRATADA que executaram os serviços.

4.1.3. Na prestação dos serviços de limpeza de reservatórios e/ou caixas d'água a CONTRATADA deve:

I - Realizar a remoção mecânica das substâncias e outros objetos indevidamente presentes no reservatório e a desinfecção, na eliminação de microorganismos potencialmente patogênicos por meio de agentes químicos;

II - Executar os serviços em datas e horários previamente acordados com a CONTRATANTE de forma a não prejudicar a rotina normal das unidades da CONTRATANTE;

4.1.4. A CONTRATADA terá como referência os seguintes procedimentos para limpeza e desinfecção do reservatório/caixa d’água, quando aplicáveis:

I - Fechar os registros de entrada da água antes da execução dos serviços;

II - Fechar registros de saída de água para evitar que o resíduo de limpeza entre na rede de água limpa;

III - Verificar a situação estrutural do reservatório;

IV - Registrar situação das caixas e reservatórios com fotos, antes e após limpeza;

V - Esvaziar o reservatório/ caixa d´água;

VI - Armazenar água no próprio reservatório para efetuar a limpeza da caixa d´agua;

VII - Escovar, com material apropriado e limpo (escova de nylon), as

paredes internas, fundo e tampa do reservatório/ caixa d´água;

VIII - Utilizar material adequado (uso exclusivo) para limpeza dos reservatórios, como balde, escada, vassoura (cerda de nylon/plástico), escovão (cerda de plástico/nylon);

XIX - Eliminar todas as sujeiras existentes nas caixas d´água, inclusive manchas, quando possível;

X - Retirar, manualmente, os resíduos finais com auxilio de panos e esponjas;

XI - Aplicar os produtos necessários à desinfecção dos reservatórios;

XII - Aguardar o tempo necessário para a total desinfecção;

XIII - Lavar novamente a caixa com um jato de água tratada ou potável;

XIV - É importante deixar toda a água escorrer e o (a) reservatório/caixa ficar vazio (a);

XV - Utilizar hipoclorito de sódio para a desinfecção das caixas e/ou reservatórios;

XVI - A primeira água após a limpeza deve ser descartada;

XVII - Verificar a situação estrutural do reservatório/caixa d´água, investigando a existência de fendas e/ou rachaduras que permitam vazamento ou infiltração. Em caso positivo, deverá ser comunicado à área Gestora Operacional do Contrato, para providenciar os reparos necessários;

XVIII - Verificar as condições das tampas para saber se estão devidamente vedadas de modo a impedir a entrada de poeira, insetos e outros tipos de organismos que propiciem a contaminação de água. Caso não estejam, deverá comunicar à área Gestora Operacional do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

IXX - Verificar o funcionamento de torneiras, boias e automáticos, informando à área Gestora Operacional do Contrato, caso seja necessário algum conserto;

XX - Após a limpeza os registros deverão ser abertos para que os (as) reservatórios/caixas d´água encham novamente;

XXI - Registrar a data da limpeza em adesivo na parede externa do reservatório/caixa d'água, para fins de controle.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá, por meio de carta inserida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e mensagem eletrônica (e-mail), comunicar o término dos trabalhos ao responsável pela fiscalização.

5.2. A aceitação dos serviços ocorrerá ao final de cada execução, por meio do documento de atesto, conforme MODELO DE FORMULÁRIOS.

5.2.1. Se o fiscal julgar necessário, este poderá solicitar vistoria em data e horário agendado junto a CONTRATADA, para a verificação da conformidade dos serviços executados.

5.2.2. O objeto da contratação somente será recebido definitivamente se não

houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a CONTRATANTE poderá:

I - Se relacionado à descrição técnica, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que a falha seja sanada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

II - Se relacionado à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

5.2.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. A aprovação dos serviços baseada no controle executado por qualquer das partes e confirmada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA da responsabilidade final pela qualidade da execução dos serviços.

5.3. A CONTRATADA deverá, após o atesto, reunir no Sistema Eletrônico de Informações - SEI específico todos os comprovantes de execução dos serviços sob demanda realizados durante o período, acompanhado do documento fiscal e demais documentos necessários ao faturamento dos serviços.

6. ORIENTAÇÕES PRELIMINARES AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O acesso às dependências da CONTRATANTE de pessoal da CONTRATADA sem portar identificação e uniforme completo sujeita a CONTRATADA às sanções previstas em Contrato.

6.2. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o deslocamento da mão de obra e dos insumos empregados na prestação dos serviços, inclusive entre as unidades/prédios atendidos pelo Contrato.

6.3. Sem prejuízo às condições estabelecidas nas Condições Gerais e Específicas deste contrato, compete ainda à CONTRATADA:

a) Orientar sua mão de obra quanto a não prestação dos serviços em local diverso daquele relacionado no Contrato, assim como, execução de tarefas alheias ou superiores às contratadas;

b) Comunicar tempestivamente ao órgão de fiscalização do contrato a ocorrência dos eventos relacionados na alínea anterior ou que, de algum modo, comprometam o desempenho da prestação dos serviços.

6.4. Na recorrência do descumprimento das ORIENTAÇÕES PRELIMINARES AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no instrumento contratual.

6.5. A execução dos serviços deve ser realizada com o fornecimento de material de limpeza assim como, de equipamentos e utensílios. Todo o material deve ser compatível com a área das unidades a serem atendidas e a quantidade de intervenções a serem realizadas durante o período, sendo observadas as características de cada área física dos imóveis.

6.6. E m atendimento à política de sustentabilidade da CONTRATANTE, a

CONTRATADA, na execução dos serviços ora contratados, deverá atender as seguintes orientações:

a) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;

b) Utilizar produtos comercializados em embalagens que utilizem materiais recicláveis ou reciclados, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o armazenamento;

c) Utilizar, preferencialmente, insumos de comercialização local, de modo a contribuir para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis e emissão de gases de efeito estufa;

d) Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme resolução CONAMA Nº 267 de 14 de setembro de 2000;

e) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- Treinar e capacitar seus empregados em boas práticas de consumo de energia elétrica, de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva.

f) Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, assim como a legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

g) Utilizar na prestação dos serviços somente equipamentos com certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

h) Utilizar na prestação dos serviços somente equipamentos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

6.7. A CONTRATADA deverá conhecer e aplicar as diretrizes constantes na Política Corporativa para Equidade de Gênero e Raça, Respeito e Valorização da Diversidade e Enfrentamento aos Assédios, disponível no *site* dos Correios.

6.8. Os serviços deverão ser prestados em observância à sustentabilidade, de acordo com a Política de Sustentabilidade Empresarial dos Correios, disponível em

7. CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA E DIRETRIZES EM CASOS DE ACIDENTES NO LOCAL DE TRABALHO

7.1. Para a prestação dos serviços, durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Segurança em conformidade com os serviços específicos.

7.2. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o(s) Plano(s) de Segurança, para análise e aprovação da área de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a solicitação dos serviços, conforme MODELOS DE FORMULÁRIOS.

7.3. O Plano de Segurança deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR;

II - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

III - Comprovação de Treinamentos;

IV - Caso haja trabalho em altura, apresentar os certificados de NR 35;

V - Ficha de comprovação de entrega de EPIs;

VI - Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

VII - Manual de Boas Práticas Operacionais;

VIII - Dentre outros, de modo a atender a todas as exigências das Normas Regulamentadores, aderentes aos serviços que serão prestados.

7.4. Em caso de necessidade de alteração da Relação de Pessoal Executante constante no Plano de Segurança, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá designar um responsável pelo acompanhamento dos serviços, que deverá ter autonomia para a tomada de decisões operacionais e será o ponto focal, atendendo por e-mail e telefone aos apoiadores designados pela CONTRATANTE e acompanhará, se requisitado, as vistorias da Fiscalização e representá-la na execução do contrato.

7.6. O início das atividades se dará a partir da apresentação da equipe técnica da CONTRATADA , em data, horário e local previamente combinado com a CONTRATANTE. A equipe deverá se apresentar devidamente uniformizada e identificada, para fins de acesso às dependências da CONTRATANTE, e deverá utilizar os devidos equipamentos de proteção individual e coletivo.

7.7. Antes do início dos serviços, os funcionários da CONTRATADA deverão ser orientados pelos encarregados ou responsáveis pela frente de trabalho da Contratada, quanto aos procedimentos de emergência e aos procedimentos que deverão adotar em tal circunstância.

7.8. A CONTRATADA deverá obedecer todas as recomendações com relação a Segurança e Medicina do Trabalho vigentes.

7.9. Todos os serviços deverão ser prestados por profissionais especializados e com equipamentos adequados à correta execução, de modo a proporcionar os

resultados esperados.

7.10. Os empregados da CONTRATADA deverão ser treinados e habilitados para o uso dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, de acordo com as normas técnicas para uso de tais equipamentos.

7.11. É imprescindível que ferramentas e equipamentos de segurança utilizados garantam a segurança do empregado da CONTRATADA. Além disso, deve-se garantir a segurança de transeuntes e outros bens, como veículos e imóveis, por meio de sinalizadores de trânsito.

7.12. Todos os Materiais de Sinalização deverão ser fornecidos pela empresa, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução das tarefas.

7.13. No uso de ferramentas e equipamentos, haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho.

7.14. Para a realização de trabalhos em ambiente confinado será exigido que o profissional seja treinado e capacitado para essa finalidade, bem como deve ser observada a utilização de equipamentos de segurança específicos, de acordo com as normas trabalhistas vigentes, assim, a CONTRATADA deverá estar ciente e em dia com os devidos treinamentos da equipe que executará os serviços, responsabilizando-se pela apresentação dos comprovantes em caso de fiscalização por parte dos órgãos competentes.

7.15. A CONTRATADA deverá manter uma capacitação continuada para sua equipe, durante a vigência contratual, principalmente sobre os riscos, as medidas de controle, emergência e salvamento em espaços confinados, se houver, bem como o uso adequado da água, devendo adotar medidas para evitar desperdícios.

7.16. Os serviços deverão ser prestados em observância à otimização do uso dos recursos, dentro do escopo da sustentabilidade, de acordo com a Política de Sustentabilidade Empresarial dos Correios, disponível em www.correios.com.br .

7.17. É prerrogativa da fiscalização dos Correios suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, sejam elas usuários, funcionários ou transeuntes, de equipamentos e/ou o patrimônio dos Correios. A suspensão dos serviços, se motivada por condições de insegurança e por não observância das normas, instruções e regulamentos correlatos à execução do serviço, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades das cláusulas referentes a prazos e multas.

7.18. Haverá paralisação dos serviços nos casos de acidente no local dos serviços. Nesse caso, a CONTRATADA deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, acionando os contatos de emergência cabíveis;
- Paralisar os serviços, no local e nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização ao local da ocorrência, relatando o fato e preenchendo a respectiva CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

7.19. Todo o acidente com perda de tempo (todo aquele que incorre em lesão pessoal, impedindo o acidentado de voltar ao trabalho no mesmo dia, ou no dia imediato a sua ocorrência, no horário regulamentar) será imediatamente

comunicado, formal e detalhadamente à Fiscalização.

7.20. Todo acidente de trabalho será imediatamente comunicado a Fiscalização ainda que no caso de acidente sem lesão.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pereira dos Santos Pego**, **Analista de Correios Pl - Administrador**, em 22/09/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Jose dos Santos Junior**, **Gerente - G2**, em 22/09/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Klenio de Castro**, **Chefe de Secao**, em 22/09/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68341413** e o código CRC **575BC010**.

Referência: Processo nº 53151.003435/2026-96

SEI nº 68341413